

SUMÁRIO

Apresentação

I. Portaria do Presidente 05

SEPARATA DO BOLETIM DE SERVIÇO Nº 19

ANO XXI

Outubro - 2008

APRESENTAÇÃO

Esta Separata do Boletim de Serviço destina-se a publicação de atos oficiais da FUNAI não publicados em Boletins de Serviço no mês de outubro de 2008.

Os atos nele publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

Brasília, 15 de outubro de 2008.

PORTARIA Nº 1209/PRES, de 14 de outubro de 2008.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 4.645, de 25 de março de 2003, e considerando o disposto nos arts. 76 a 80, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as redações dadas pelas Leis nºs 9.525, de 3 de dezembro de 1997 e 9.527, de 10 de dezembro de 1997 e na Portaria Normativa SRH/MPOG nº 02, de 14 de outubro de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º Definir o parcelamento do período de 30 (trinta) dias de férias dos servidores da Fundação Nacional do Índio, a saber:

I – três etapas de dez dias;

II – duas etapas de quinze dias; e

III – uma etapa de dez e outra de vinte dias ou vice-versa.

Art. 2º O parcelamento do período de férias dependerá de:

I – requerimento do servidor indicando o número de parcelas e a data de início de cada uma delas, apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do gozo da primeira etapa; e

II – autorização da chefia imediata do servidor.

Art 3º As férias, ainda que parceladas, deverão ser usufruídas no correspondente exercício, exceto se impedidas por necessidade do serviço expressamente declarada pela chefia imediata do servidor.

Art. 4º A alteração, a pedido do servidor, do período de férias ou de qualquer de suas etapas, no caso de parcelamento, deve ser solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da nova data de gozo, tendo em vista a necessidade da programação financeira pela Administração.

Parágrafo único. O pedido de alteração deverá ser feito por escrito e dirigido à chefia imediata para análise quanto ao interesse, oportunidade e conveniência da Administração.

Art. 5º No interesse da Administração, as unidades deverão manter uma escala de férias compatível com suas necessidades de trabalho.

Art. 6º O pagamento da antecipação da gratificação natalina, quando solicitado, será efetuado em qualquer das etapas do parcelamento, a critério do requerente, desde que não ultrapasse o mês de junho de cada ano.

Art. 7º A interrupção de férias prevista no art. 80, da Lei nº 8.112/90, dar-se-á por autorização da Diretoria de Administração.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA
Presidente

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XXI	Nº 19	Outubro - 2008
---	----------	---------	-------	----------------